



Prefeitura Municipal de Olinda
Procuradoria Geral do Município

DECRETO Nº 176/2008

Regulamenta a Lei nº 5.534/2006, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos às empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC's, que se instalarem no Município de Olinda, ou que já se encontrem nele instalados e objetivem ampliar suas atividades, cria o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município, vinculado a essas atividades, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão de incentivos fiscais e econômicos às empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC's de que trata a Lei nº 5.534/2006 fica regulamentada nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Empresa de Tecnologia da Informação e da Comunicação – TIC: aquela empresa de base tecnológica, nos segmentos de hardware, software, serviços, capacitação técnica para a formação de recursos humanos na área, e de comunicação com foco na convergência das áreas de telecomunicações e informática ([Lei nº 5.534/2006, art. 1º, parágrafo único](#)).

II – Condomínio empresarial: a edificação ou conjunto de edificações destinadas à atividade comercial ou de prestação de serviços, nos segmentos de hardware, software, serviços, capacitação técnica para a formação de recursos humanos na área, e de comunicação com foco na convergência das áreas de telecomunicações e informática.

III – Incubadora de empresa: a entidade que tem por objetivo o incentivo e apoio à criação de empresas de base tecnológica, especialmente as de software e serviços, qualificadas para alavancar empreendimentos na área de informática, agindo como ponte de integração entre os ambientes acadêmico, científico, industrial e de mercado ([Lei nº 5.534, art. 6º, § 1º](#)).

IV – Empresa incubada: a empresa localizada em incubadora de empresas, mantendo, no entanto, personalidade jurídica própria ([Lei nº 5.534, art. 6º, § 2º](#)).

Art. 3º O interessado em obter os incentivos fiscais e econômicos de que trata este Decreto deverá formular requerimento, instruído com o respectivo projeto, dirigido ao Secretário Municipal da Fazenda e da Administração, fazendo dele constar as seguintes informações e documentos:

I – Referentes à qualificação da empresa:

- a) cópia do ato constitutivo e alterações, devidamente registrados no órgão competente;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro da Fazenda Pública Estadual, se for o caso;
- d) comprovante de inscrição no Cadastro de Inscrição Mercantil do Município de Olinda, se for o caso;

II – Relativas à qualificação do signatário:

- a) cópia do RG;
- b) cópia do CPF;
- c) original ou cópia autenticada de procuração, com outorga expressa de poderes ao procurador para representar os interesses da empresa junto à Administração Pública Municipal de Olinda, caso não seja o mesmo sócio com poderes de representação;

III – Concernentes à regularidade fiscal junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal:

- a) certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa da Receita Federal;
- b) certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) certidão de regularidade fiscal da Fazenda Estadual de Pernambuco;
- d) certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa do Município onde a empresa estiver estabelecida;
- e) certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativas referentes ao INSS e ao FGTS;
- f) certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa referente aos débitos imobiliários do imóvel objeto do requerimento.

Art. 4º Além do cumprimento do disposto no art. 3º deste Decreto, as empresas interessadas na fruição dos benefícios aqui previstos deverão apresentar, junto ao requerimento, projeto técnico, no qual deverá constar detalhadamente o propósito do empreendimento, os benefícios pretendidos e o cronograma de implantação ([Lei nº 5.534/2006, arts. 3º e 4º](#)).

Parágrafo único. O requerimento de benefícios fiscais ou econômicos a que se refere este artigo deverá ser feito em formulário próprio fornecido pela Secretaria da Fazenda e da Administração, conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º Satisfeitos os requisitos estabelecidos neste Decreto, podem pleitear os benefícios fiscais e econômicos as empresas de tecnologia da informação e comunicação, individualmente, aquelas estabelecidas em condomínios empresariais ou aquelas que se destinam à instalação em incubadoras de empresas.

Parágrafo único. Não poderão pleitear os benefícios de que trata este Decreto as empresas que, já tendo sido anteriormente contempladas com benefícios fiscais ou econômicos pelo Município de Olinda, não tenham atendidos os propósitos que justificaram a sua concessão ([Lei nº 5.534/2006, art. 3º, § 1º](#)).

Art. 6º Para efeito de avaliação dos projetos apresentados, adotam-se os seguintes critérios, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos por resolução do Comitê Municipal de Análise e Acompanhamento da Execução de Incentivos Fiscais e Econômicos.

- I** – incremento no desenvolvimento econômico do município;
- II** – considerável alcance social;
- III** – base tecnológica do empreendimento;
- IV** - atendimento às diretrizes do Plano Diretor do Município e demais instrumentos urbanísticos especificados em lei;
- V** – efeito multiplicador da atividade;
- VI** – localização do empreendimento em condomínio empresarial de empresas de tecnologia da informação ou comunicação, em incubadoras de empresas, se for o caso, ou em qualquer outro lugar no Município de Olinda que comportem o desenvolvimento do projeto apresentado com o requerimento;
- VII** – aquisição, o tanto quanto possível, de bens, produtos e serviços disponíveis no Município de Olinda;
- VIII** – contratação de mão de obra, preferencialmente, no Município de Olinda.

Art. 7º Comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Decreto, o Secretário da Fazenda e da Administração expedirá portaria habilitando as empresas à fruição dos benefícios fiscais e econômicos a que se refere a Lei nº 5.534/2006.

Parágrafo único. O empreendimento habilitado, obedecido o procedimento estabelecido nesta Lei, passa a gozar do incentivo e dos benefícios com efeitos retroativos à data do respectivo requerimento.

CAPITULO III DOS INCENTIVOS EM ESPÉCIE

Art. 8º Às empresas de Tecnologia de Informação e Comunicação, localizadas em qualquer imóvel do Município de Olinda, ou em condomínio empresarial constituído especificamente para a localização de empresas de TIC, devidamente habilitadas nos termos deste Decreto, serão concedidos os seguintes benefícios (Lei nº 5.434/2006, art. 5º):

- I** – Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo prazo de 15 (quinze) anos, incidentes sobre a construção ou acréscimos realizados no imóvel onde for instalada a empresa ou condomínio empresarial de empresas de TIC, inclusive sobre os imóveis locados, desde que no contrato de locação esteja previsto o recolhimento do referido imposto como ônus do locatário;
- II** - Isenção da taxa de localização e funcionamento, por 02 (dois) anos;
- III** – Isenção da taxa de execução de obras e serviços de engenharia, relacionados à construção e ao acréscimo realizados no imóvel objeto do empreendimento;

IV – redução da base de cálculo em até 60% (sessenta por cento), respeitada a alíquota mínima, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre o valor dos serviços de construção civil contratados para a execução das obras de construção, ou acréscimos realizados no imóvel onde será ou está instalada a empresa ou condomínio;

V – redução da base de cálculo em até 60% (sessenta por cento), respeitada a alíquota mínima, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre o valor dos serviços prestados pelas empresas de que trata este artigo.

VI – isenção da taxa de licença de vigilância sanitária por 02 (dois) anos, para empresas que exerçam atividades sujeitas ao seu pagamento.

Parágrafo único. Os benefícios previstos neste artigo deverão obedecer às condições estabelecidas nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 5º da Lei nº 5.534/2006.

Art. 9º Às empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação instaladas em incubadoras de empresas, devidamente habilitadas nos termos deste Decreto, serão concedidos os seguintes benefícios fiscais e econômicos (Lei nº 5.534/2006, art. 6º):

I - isenção da taxa de localização e funcionamento, por 02 (dois) anos;

II - redução da base de cálculo em até 60% (sessenta por cento), respeitada a alíquota mínima, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre o valor dos serviços de construção civil contratados para a execução das obras de construção ou acréscimos realizados no imóvel onde será ou está instalada a empresa ou condomínio;

III - redução da base de cálculo em até 60% (sessenta por cento), respeitada a alíquota mínima, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre o valor dos serviços prestados pelas empresas de que trata este artigo.

IV - isenção da taxa de licença de vigilância sanitária por 02 (dois) anos, para empresas que exerçam atividades sujeitas ao seu pagamento.

Art. 10. São de natureza econômica os incentivos que se destinarem à instalação de novos empreendimentos, e consistirão em (Lei nº 5.534/2006, art. 8º):

I – subsídios à execução, no todo ou em parte, dos serviços de infra-estrutura necessários à implantação ou à ampliação pretendidas;

II – autorização de uso, gratuita ou onerosa, de áreas de terras ou galpões pertencentes ao patrimônio público municipal;

III – permuta, em atendimento a solicitações de empresas instaladas no Município, de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, desde que atendidas as demais exigências deste Decreto;

IV – autorização de uso, gratuita ou onerosa, de espaço em condomínios empresariais, incubadoras de empresas ou em unidades individuais, por período de até 60 (sessenta) meses, em imóvel pertencente ao Município ou alugado pela Administração Municipal;

V – elaboração de projetos e/ou serviços de consultoria;

VI – subvenção referente às despesas de transportes de maquinário, móveis e utensílios, quando da instalação de novas empresas;

VII – outros incentivos econômicos e materiais, quando o empreendimento for considerado de relevante interesse para o Município.

Parágrafo único. Os incentivos previstos neste artigo estão limitados à disponibilidade financeira do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 Os incentivos fiscais a que se referem os arts. 8º e 9 deste Decreto poderão ser concedidos isolados ou cumulativamente, a critério da Secretaria da Fazenda e da Administração ([Lei nº 5.534/2006, art. 9º](#)).

CAPITULO IV DO PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 12 O requerimento de incentivos fiscais será protocolado na Secretaria da Fazenda, que, no prazo de 10 (dez) dias, o enviará ao *Comitê Municipal de Análise e Acompanhamento da Execução de Incentivos Fiscais e Econômicos – CAAIFE*, para fins de conferência, análise e preparo.

§ 1º Quando do requerimento ao Comitê, a SEFAD poderá anexar os documentos contábeis e financeiros que julgar necessários à orientação e decisão do CAAIFE.

§ 2º Após analisar o requerimento à luz da Lei nº 5.534/2006, e observados os preceitos deste Decreto, o CAAIFE o devolverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, à Secretaria Municipal da Fazenda e da Administração, contendo:

I - atas de reunião do CAAIFE, que trataram sobre a solicitação específica;

II - parecer conclusivo sobre o enquadramento ou não da entidade, conforme o disposto na Lei e neste Decreto;

§ 2º Caso o prazo estipulado no parágrafo anterior não seja observado pelo CAAIFE, o Secretário da Fazenda o avocará, e decidirá pelo indeferimento do pedido de incentivo fiscal.

§ 3º Se o requerimento aprovado pelo CAAIFE se apresentar contrário ao interesse público, apresentar falhas na documentação exigida, ou não houver suficiente condição financeira para o atendimento, o Secretário da Fazenda o indeferirá, apontando os fundamentos de sua decisão.

Art. 13 Para requerer os incentivos referentes ao IPTU, o interessado deverá apresentar, além das documentações constantes deste Decreto, os seguintes documentos referentes ao imóvel objeto do incentivo fiscal:

I - demonstrativo do último lançamento do IPTU;

II - comprovante de propriedade ou de compromisso de compra e venda do imóvel, registrado no Cartório de Registro de Imóveis, ou contrato de locação que comprove a transferência do encargo tributário ao locatário, com firma reconhecida.

Parágrafo Único. Às empresas que obtiverem o deferimento do incentivo previsto neste artigo será concedida a isenção de que trata o art. 5º, III, da Lei nº 5.534/06.

CAPITULO V

DO COMITÊ MUNICIPAL DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS - CAAIFE

Art. 14 O Comitê Municipal de Análise e Acompanhamento da Execução de Incentivos Fiscais e Econômicos, criado pela Lei nº 5.434/2006, será identificado, neste Decreto, pela sigla CAAIFE, e será formado por representantes das seguintes áreas da Administração Municipal:

- I** – um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social;
- II** – um representante da Secretaria do Planejamento Urbano, Transportes e Meio Ambiente;
- III** – um representante da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica
- IV** – um representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos e de Defesa da Cidadania
- V** – um representante da Secretaria da Fazenda e da Administração;
- VI** – um representante da Secretaria Patrimônio, Ciência, Cultura e Turismo.

Art. 15. O CAAIFE é órgão auxiliar de natureza deliberativa da gestão da política de incentivos fiscais e econômicos do Município de Olinda, e será coordenado pelo representante da Secretaria da Fazenda e da Administração.

Parágrafo único. A Secretaria da Fazenda e da Administração propiciará os meios e suportes necessários ao funcionamento do Comitê, exercendo as funções típicas de Secretaria Executiva.

Art. 16. O mandato dos membros do Comitê será por prazo indeterminado, sendo sua designação prerrogativa do Chefe do Poder Executivo, que o fará por meio de ato administrativo, após a indicação feita pelos órgãos elencados no art. 15.

Art. 17. Ao CAAIFE cabe a execução dos procedimentos de instrução e preparo dos processos, bem ainda:

I - examinar a admissibilidade do pedido e o preenchimento dos requisitos previstos para conhecimento do requerimento;

II - notificar a empresa para que apresente documentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, quando constatada, a qualquer tempo, a ausência de algum documento essencial, ou a necessidade de apresentação de documentação complementar;

III - encaminhar o processo, nos casos de não apresentação da documentação no prazo previsto no inciso anterior, à decisão do Secretário Municipal da Fazenda e da Administração, propondo, de forma fundamentada, o não conhecimento do pedido e o seu arquivamento;

IV - analisar o mérito dos processos admissíveis e encaminhá-los ao Secretário Municipal da Fazenda e da Administração com proposta de decisão, justificada e fundamentada;

V - gerar relatórios estatísticos para acompanhamento do Secretário Municipal da Fazenda e da Administração;

VI - verificar a continuidade no cumprimento das condições que habilitaram a empresa ao recebimento dos incentivos, bem como propor ao Secretário Municipal da Fazenda a reinclusão ou exclusão, conforme o resultado de suas análises;

VII – fiscalizar o efetivo cumprimento dos requisitos necessários à continuidade da concessão dos benefícios, garantindo o cumprimento dessa política pública de desenvolvimento econômico, integrante das demais políticas do Município de Olinda.

§ 1º Para subsidiar os trabalhos do Comitê, poderão ser solicitadas informações específicas às secretarias municipais ou aos departamentos relacionados ao assunto.

§ 2º O CAAIFE poderá solicitar à Administração Municipal a contratação de técnicos para avaliar e opinar sobre os projetos apresentados, quando sua complexidade ou especificidade assim o exigirem, ao qual caberá a elaboração de laudos que subsidiarão o Comitê, na emissão de seu parecer, e a SEFAD, na tomada de decisão concessória ou denegatória do benefício ([Lei nº 5.534/2006, art. 4º](#)).

Art. 18 Ao CAAIFE cabe, ainda, a qualquer tempo e periodicidade:

I – notificar ou solicitar ao departamento específico que proceda à notificação ao requerente para que comprove, por meio de documentação hábil, o cumprimento das condições que o habilitaram ao recebimento dos incentivos e que permitam sua continuidade, na forma desta lei.

II – solicitar ao Secretário da Fazenda e da Administração que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, as razões pelas quais não concedeu o incentivo, contrariando decisão do Comitê.

§ 1º O não atendimento, sem justa razão, por parte da empresa, no prazo estipulado na notificação, do disposto no inciso I, implicará cassação do benefício.

§ 2º Não prestadas as informações pela Secretaria da Fazenda e da Administração no prazo estipulado na solicitação, ou prestadas de forma insuficiente, a decisão será novamente apreciada pelo Comitê, sendo rejeitada se obtiver aprovação da maioria absoluta dos membros, em escrutínio aberto.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Secretário Municipal da Fazenda e da Administração decidirá sobre o pedido de concessão dos incentivos fiscais, após a análise e parecer do CAAIFE, e o encaminhará aos órgãos competentes para as providências pertinentes.

Art. 20. O CAAIFE deverá manter os documentos e demonstrativos das empresas beneficiadas pelos incentivos fiscais à disposição da fiscalização, a qualquer tempo.

Art. 21. Deferida a solicitação de concessão do incentivo, os valores indevidamente recolhidos, a título de impostos ou taxas, serão regularmente compensados ou restituídos, obedecida a legislação vigente.

Parágrafo único. A solicitação da restituição deverá conter, além dos documentos necessários à qualificação do requerente, outros previstos na legislação aplicável, bem como dos comprovantes dos recolhimentos a serem restituídos.

Art. 22. Da decisão do Comitê que indeferir a concessão de incentivos fiscais previstos na Lei nº 5.534/2006, cabe recurso ao Secretário da Fazenda.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração deverão ser apresentados ao Secretário Municipal da Fazenda e da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 23. Comprovada, a qualquer tempo, a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, o incentivo será revogado de ofício e a empresa sujeita ao recolhimento integral do tributo, bem como às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 24. Caberá ao Secretário da Fazenda e da Administração disciplinar as disposições deste Decreto, se for o caso, por meio de Instrução Normativa, ou propor, quando necessário, a edição de resolução conjunta com outras Secretarias.

Art. 25. O Comitê deliberará sempre por maioria absoluta de seus membros, e suas decisões tomarão a forma de resolução.

Parágrafo único. As resoluções do Comitê serão cronologicamente numeradas e registradas em livro próprio.

Art. 26. O funcionamento do Comitê, bem como a fixação das competências de seus órgãos, não especificadas neste Decreto, constarão de seu regimento interno, a ser editado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, e homologado pela Chefe do Poder Executivo.

Art. 27. A outorga de benefício fiscal não dispensará o contribuinte do cumprimento de obrigações acessórias.

Art. 28. Os incentivos fiscais de que trata este Decreto não poderão ser usufruídos, cumulativamente, com outros da mesma natureza, previstos em lei anterior ou superveniente.

Art. 29. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Secretaria da Fazenda e da Administração.


Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOS GOVERNADORES, Gabinete da Prefeita, 30 de Junho de 2008.

Luciana Santos
Prefeita

Anexo Único – Decreto nº 176/2008

|  Prefeitura de Olinda | <h3 style="margin: 0;">REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS FISCAIS E ECONÔMICOS</h3> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---|---|--|---|---|--|---------------------------------------|----------------|----------------|------------|-------------|-------------------------|-------------|----------------------------|-----------------------------|------------------|--|----------------|--|---------------------------|--|--------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| 1. IDENTIFICAÇÃO: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 60%;">Razão Social:</td> <td>CNPJ:</td> </tr> <tr> <td>Nome Fantasia:</td> <td>Nome do Grupo Econômico:</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Endereço:</td> </tr> <tr> <td>Bairro:</td> <td>Cidade:</td> <td>UF:</td> <td>CEP:</td> </tr> <tr> <td>Telefone: ()</td> <td>Fax:</td> <td>Inscrição Estadual:</td> <td>Inscrição Municipal:</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Web Site:</td> <td colspan="2">e-mail:</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Ramo de Atividade:</td> <td colspan="2">Data da Fundação:</td> </tr> </table> | | Razão Social: | CNPJ: | Nome Fantasia: | Nome do Grupo Econômico: | Endereço: | | Bairro: | Cidade: | UF: | CEP: | Telefone: () | Fax: | Inscrição Estadual: | Inscrição Municipal: | Web Site: | | e-mail: | | Ramo de Atividade: | | Data da Fundação: | | | | | | | |
| Razão Social: | CNPJ: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nome Fantasia: | Nome do Grupo Econômico: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Endereço: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bairro: | Cidade: | UF: | CEP: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Telefone: () | Fax: | Inscrição Estadual: | Inscrição Municipal: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Web Site: | | e-mail: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ramo de Atividade: | | Data da Fundação: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2. DIRETORES OU SÓCIOS / GERENTES: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 40%;">Nome:</th> <th style="width: 20%;">CPF/CGC:</th> <th style="width: 20%;">Cargo:</th> <th style="width: 20%;">% Participação Capital:</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </tbody> </table> | | Nome: | CPF/CGC: | Cargo: | % Participação Capital: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nome: | CPF/CGC: | Cargo: | % Participação Capital: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO PROPOSTO: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>Endereço:</td> <td>Bairro:</td> </tr> </table> | | Endereço: | Bairro: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Endereço: | Bairro: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 4. TIPO DE PROJETO: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td><input type="checkbox"/> Implantação</td> <td><input type="checkbox"/> Expansão</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Relocalização</td> <td><input type="checkbox"/> Implantação em condomínio Empresarial</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Implantação em Incubadora de Empresa</td> <td><input type="checkbox"/> Outro</td> </tr> </table> | | <input type="checkbox"/> Implantação | <input type="checkbox"/> Expansão | <input type="checkbox"/> Relocalização | <input type="checkbox"/> Implantação em condomínio Empresarial | <input type="checkbox"/> Implantação em Incubadora de Empresa | <input type="checkbox"/> Outro | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> Implantação | <input type="checkbox"/> Expansão | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> Relocalização | <input type="checkbox"/> Implantação em condomínio Empresarial | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> Implantação em Incubadora de Empresa | <input type="checkbox"/> Outro | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 5. SETOR DE ATIVIDADE: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td><input type="checkbox"/> Indústria</td> <td><input type="checkbox"/> Comércio</td> <td><input type="checkbox"/> Serviço</td> </tr> </table> | | <input type="checkbox"/> Indústria | <input type="checkbox"/> Comércio | <input type="checkbox"/> Serviço | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> Indústria | <input type="checkbox"/> Comércio | <input type="checkbox"/> Serviço | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 6. OBJETIVO DO EMPREENDIMENTO PROPOSTO: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 7. INFORMAR SE O EMPREENDIMENTO ESTÁ SUJEITO ÀS IMPOSIÇÕES LEGAIS QUANTO À PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, DESCREVENDO EVENTUAIS IMPACTOS: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 8. JUSTIFICATIVAS: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 8.1. Considerações sobre o projeto para o desenvolvimento do município e da região. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| | | |
|---|----------------------------------|-------------------|
| 8.2. Benefícios sociais e econômicos a serem alcançados. | | |
| | | |
| 8.3. Capacidade de estimular o desenvolvimento de outros setores e/ou terceirizações. | | |
| | | |
| 8.4. Estimativa de geração de empregos diretos e indiretos: | | |
| | Diretos | Indiretos |
| Atual | | |
| Futuros | | |
| Gerados | | |
| 9. INVESTIMENTO PREVISTO: | | |
| Capital Próprio: R\$ | Capital de Terceiros: R\$ | Total: R\$ |
| 10. BENEFÍCIOS SOLICITADOS: | | |
| 10.1. Incentivos Fiscais | | |
| | | |
| 10.2. Incentivos Econômicos / Orçamento Preliminar | | |
| | | |
| 10.3. Total | | |
| | | |
| 11. OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS PERTINENTES | | |
| | | |
| 12. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS | | |
| Nome: | Fones: | e-mail: |

Data: ___/___/___

_____ Assinatura e Carimbo

Anexar:

1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de Eleição de seus Administradores;
3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da Diretoria em Exercício;
4. Decreto de Autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
5. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
6. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal;
7. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - **INSS** - e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
9. Plantas de Arquitetura, Instalações Elétricas e Hidráulicas, com Anuência da SEPLAMA.
10. Condições da prestação dos serviços para a(s) atividade(s) a ser(em) apoiada(s).
11. Escritura Pública de Registro de Imóveis ou Contrato de Locação.